

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Proposição tem por objetivo ampliar o espectro da Lei Complementar nº 560, de 3 de janeiro de 2007, que instituiu o Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações, de maneira a estimular o uso da energia solar fotovoltaica na matriz elétrica brasileira.

É importante registrar a necessidade de buscar novas capacidades e possibilidades de geração de energia sustentável e não poluente – um dos grandes desafios deste século –, a fim de oferecer infraestrutura adequada para o desenvolvimento. E a energia solar fotovoltaica é a forma de produção de energia elétrica que menos afeta o meio ambiente.

Esse paradigma de geração de energia é fortemente utilizado nos países em desenvolvimento, devido aos baixos impactos ambientais e sociais. A União Europeia, por exemplo, responde pela maior fatia na produção global de energia elétrica baseada em tecnologia fotovoltaica, sendo a Alemanha e a Itália os países que mais estimulam a geração dessa energia.

Para fins de comparação, segundo o Global Status Report em Energia Renovável da Renewable Energy Policy Network for the 21st Century (REN 2011), a Alemanha, somente em 2010, adicionou mais produção fotovoltaica em sua matriz elétrica que o mundo todo no ano anterior. É pioneira no uso de *feed-in tariffs* (tarifas prêmio) para a fonte, tornando-se um dos mercados mais competitivos em termos de energia solar fotovoltaica. De acordo com os dados da German Solar Industry Association (BSW Solar), a geração de eletricidade a partir da fonte solar fotovoltaica atendeu à demanda de mais de 3,4 milhões de domicílios no país em 2010, com 12 mil GWh produzidos (mais de 2% do total de eletricidade gerada no país). Em termos financeiros, foi responsável por adicionar cerca de 10 bilhões de euros à economia alemã naquele ano (direta e indiretamente), e a arrecadação tributária representou cerca de 1,5 bilhão de euros.

Do mesmo modo, fora da Europa, Japão, Estados Unidos e China são os maiores produtores de energia elétrica fotovoltaica do mundo.

O Brasil, na trilha dos países em desenvolvimento com vistas a estimular tecnologias renováveis de energia, tem avançado consideravelmente nos últimos anos. Merece destaque a pesquisa desenvolvida em Porto Alegre pelo Núcleo Tecnológico de Energia Solar (NT-Solar), instalado no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Física da TECNOPUC (PUCRS), pioneiro na América do Sul na produção de módulos fotovoltaicos para a geração de eletricidade a partir da energia solar.

Nesse sentido, é imperativo destacar a publicação da Resolução Normativa (RN) nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que regulamenta a micro e a mini produção de energia, permitindo que proprietários de residências, prédios, comércio e indústrias produzam sua própria energia e, a maior novidade, determinando que as concessionárias adequem seus medidores a um modelo que permita que a energia gerada e

não consumida no local possa ser enviada à rede para consumo em outro ponto e gerar créditos para o consumidor na próxima fatura.

Conforme a referida Resolução, o consumidor poderá instalar um sistema gerador de energia de fonte renovável com base em energia solar, por exemplo, com potência de até 100kW – Microgeração Distribuída –, ou central geradora com potência superior a 100kW até 1MW – Minigeração Distribuída –, ambos conectados à rede elétrica. Durante o mês, a unidade (casa, prédio, empresa ou indústria) é abastecida pela energia gerada por sua própria fonte sustentável de energia, e, à noite ou nos dias mais nublados, a energia fornecida pela concessionária entra em funcionamento, complementando a energia solar. Nesse período, toda energia produzida que não for consumida na unidade entra no sistema de Compensação de Energia Elétrica, ou seja, o excedente é lançado à rede de distribuição e se torna um crédito que pode ser utilizado nas próximas faturas por até 36 meses. Para isso, o consumidor deverá trocar o medidor de energia convencional por um medidor bidirecional, que registra a energia consumida e a energia injetada na rede. No caso de o crédito exceder o valor a pagar na conta de energia, ficará estabelecida uma cobrança mínima referente ao custo da disponibilidade do sistema de distribuição.

Pelos motivos expostos, submeto à consideração dos nobres pares esta Proposição, cuja proposta visa a ampliar o alcance do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações para além do aquecimento de água definido atualmente, adequando esse Programa à legislação implantada e estimulando o uso da matriz da energia solar fotovoltaica no sistema elétrico, bem como o incentivando no âmbito do Município de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2013.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a ementa e o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 560, de 3 de janeiro de 2007, incluindo a geração de energia elétrica fotovoltaica ao objetivo do Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 560, de 3 de janeiro de 2007, conforme segue:

“Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 560, de 2007, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. Constituem objetivos do Programa instituído no *caput* deste artigo:

I – a promoção de medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistemas de aproveitamento de energia solar para o aquecimento de água em imóveis e para a geração de energia elétrica fotovoltaica; e

II – a conscientização da população sobre os benefícios da energia solar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.